



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.655 /

"REAJUSTA OS VALORES DAS PENSÕES DEVIDAS ÀS VIÚVAS E DEPENDENTES DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS FALECIDOS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida no art. 12 da Lei nº 3.276, de 24 de setembro de 1982,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam reajustados, em 100% (cem por cento), os valores das Pensões devidas às viúvas e dependentes de funcionários municipais falecidos.


PARÁGRAFO 1º - O reajuste de que trata este artigo será pago em duas etapas, como segue:

- a) 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1983;
- e
- b) 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio de 1983.

PARÁGRAFO 2º - Servirão de base de cálculo, para aplicação das percentagens fixadas no parágrafo 1º, os valores vigentes no mês anterior ao da vigência do reajuste.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JANEIRO DE 1983 .

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.134, de 13/01/83.